



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Final nº 051-A1/2025 - CGM

Processo nº 0108/2025

Interessada: SEMED

Modalidade: Pregão eletrônico nº 041/2023-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo ao Contrato Administrativo nº 21.PE.041/2023-PMC.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

Lei Orgânica do Município, Art. 17.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação feita por **Adenilton Batista**, através do **Despacho s/n**, para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, para emissão de **parecer final 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo** ao Contrato Administrativo nº 21.PE.041/2023-PMC - objeto da contratação-registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas do Município de Cametá, seus respectivos fundos municipais e autarquias.

No processo constam:

- Capa do processo nº 0108/2025;
- **Ofício nº 116/2025-SEMED**, encaminhando ao Gabinete do Prefeito, solicitando a prorrogação do contrato em tela, fl. 01;
- Justificativa para prorrogação de aditivo de prazo e quantitativo, fls. 02-03;
- Contrato Administrativo nº 21.PE.041/2023-PMC, fl. 4-12;
- **Despacho 021.2025-GAB/PMC**, solicitando a Disponibilidade Orçamentária e Autorizando a prorrogação, fl. 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 14-18;
- **Ofício nº 57/2025-CPC**, à Empresa, informando sobre a prorrogação e solicitando certidões de regularidade, fl. 19;
- Tributária e não tributária estadual, FGTS, trabalhista, Conjunta negativa, Judicial Cível, fls. 20-25;
- **Despacho da CPL à PGM**, solicitando análise e parecer, fl. 26;
- **Portaria nº 048/2025**, fls. 27f/v;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato **Administrativo nº 21.PE.041/2023-PMC**, fls.28-31;
- **Ofício nº 379/2025-PGM/PMC**, encaminhando **Parecer Jurídico nº 308/2025-PGM/PMC**, fls. 33-35;
- **Despacho s/n**, assinado por **Victor Correa Cassiano**, autorizando a formalização do **1º Termo Aditivo**, fl. 36.
- 1º Termo Aditivo ao Contrato **Administrativo nº 21.PE.041/2023-PMC**, fls.36-40;
- **Despacho s/n**, assinado por **Adenilton Batista**, solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 41.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Embora a Lei permita o contrato unilateral, há se de entender que é preciso a concordância do fornecedor, para que não paire dúvidas e nem gere insegurança jurídica, pois o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

deve concordar em manter os mesmos preços.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02-03) e no parecer jurídico nº 308/2025, pag (34-35), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico **nº 308/2025/PGM/PMC**, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, **desde que atendido as ressalvas**, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalvas:

- Juntar ao Processo a resposta do fornecedor concordando com a entrega do quantitativo nos meus valores do contrato inicial;
- Juntar ao processo a Certidão de tributos e dívida ativa federal;
- Que anexe ao processo as publicações;

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 21 de março de 2025.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador Municipal
CRA-PA 09756 DM Nº 149/2025
Portaria de Cedência nº 2551/2024-SEDUC-PA